

**PROJETO DE LEI Nº 3.035/2020**

Institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

**Emenda de Plenário nº.....****(Deputada Cristiane Lopes)**

**Art. 1º** - Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.035/2020, na forma da redação do Substitutivo:

**“Art.....**

.....  
§ 2º Os profissionais destinados ao atendimento educacional especializado a que se refere o caput, **bem como todo corpo escolar**, deverão receber formação específica a ser oferecida pela respectiva rede de ensino, sendo-lhes garantida a formação continuada e interdisciplinar.

.....”

**Justificativa**

A inclusão, em sua essência, não é apenas um ato ou uma política isolada voltada para um grupo específico de alunos, mas sim uma prática integral que visa à igualdade e à equidade e o nosso sistema educacional deve



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238709112600>



LexEdit

\* C D 2 3 8 7 0 9 1 1 2 6 0 0 \*

refletir isso em todas as suas facetas, desde a sala de aula até a gestão escolar.

O texto original do § 2º tem uma abordagem valiosa ao assegurar que os profissionais designados ao atendimento educacional especializado recebam treinamento específico. No entanto, para verdadeiramente fomentar uma cultura de inclusão no ambiente escolar, é essencial que todos os envolvidos no processo educacional estejam capacitados e alinhados com essa visão.

Ao incluir todos os membros do corpo escolar na proposta de capacitação, esta emenda reconhece que a inclusão é uma responsabilidade coletiva. Docentes, discentes, profissionais administrativos e de apoio, todos desempenham papéis cruciais na construção de um ambiente verdadeiramente inclusivo.

Além disso, ao promover a formação continuada e interdisciplinar a todos, criamos um sistema educacional adaptável e inovador, pronto para enfrentar os desafios da inclusão com comprometimento.

Portanto, esta emenda proposta é essencial para garantir que a cultura de inclusão seja abrangente e efetivamente implementada em todo o sistema educacional.

**Deputada Cristiane Lopes**

**União/RO**

